



BARCARENA
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 947/2022/PGM/PMB

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ASSUNTO: MINUTA DE TERMO ADITIVO

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PREGÃO ELETRÔNICO. MINUTA DE TERMO ADITIVO. RENOVAÇÃO. LOCAÇÃO DE VEÍCULO MARÍTIMO, COM CONDUTOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM PASSAGEIROS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE BARCARENA/PA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 57, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

Vistos e analisados,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de renovação do prazo de vigência contratual no instrumento nº 20210726, referente ao processo de Pregão Eletrônico nº 9-047/2021, instruído com os seguintes documentos: a) Ofício nº 1313/2022 – CPL/PMB, b) Ofício nº 270/2022 – SEMAGRI; e, c) Minuta de Termo aditivo.
2. Os autos vieram a esta Assessoria Jurídica, por força do art. 38, da Lei nº 8.666/93, juntamente com os documentos ora mencionados para fins de análise e parecer acerca da legalidade da minuta do termo aditivo, no qual intenta-se a **renovação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do dia 06 setembro de 2022 até o dia 06 de setembro de 2023**, mantendo-se inalterado o valor inicialmente contratado.
3. É o necessário para boa compreensão dos fatos.
4. Passamos a fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.



BARCARENA
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. Pelo que se infere dos ofícios e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Agricultura, a renovação do prazo de vigência mostra-se necessária considerando a necessidade dentre outras, de “realizar o transporte de servidores para realização de ações desenvolvidas em parceria com outros órgãos, visando a promoção de regularização fundiária nas aéreas de projetos de assentamentos extrativistas nas ilhas de Barcarena/PA.”

7. Referida alteração encontra precisão legal no dispositivo da Lei nº 8.666/93, notadamente, art. 57, inc. II, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

8. Portanto, necessária a retificação da **cláusula de vigência** do contrato, **devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas na avença originária**, de modo que como continuarão inalteradas, concluindo-se que foram observados os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual para este instrumento.

9. Deste modo, com base nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA **opina favoravelmente** pela celebração do **1º Termo Aditivo do Contrato nº 20210726**, oriundo do processo de Pregão Eletrônico nº 9-047/2021, atendendo ao Solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

10. É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 02 de setembro de 2022.

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR

Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)

Decreto no. 017/2021-GPMB